



PARECER EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO DA PROJETO DE LEI Nº 13/2025.

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 13/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo que *"Altera a redação do art. 13 da Lei Municipal nº 2.929 de 10 de janeiro de 2025, e dá outras providências."*

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense, foi distribuída aos vereadores e também a esta Comissão Especial para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts: 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

A proposição está formalmente adequada, pois trata de matéria de competência legislativa do município, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo normas de gestão orçamentária e financeira.

Quanto à retroatividade, o artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) permite a atribuição de efeitos retroativos a normas jurídicas, desde que isso não contrarie princípios constitucionais. No caso em análise, a retroatividade proposta é legítima, pois busca harmonizar a vigência da Lei Orçamentária com o início do exercício financeiro, sem ferir direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos ou coisa julgada.

Além disso, o projeto está em conformidade com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige planejamento e execução financeira dentro do exercício fiscal correspondente. A retroatividade assegura a regularidade da gestão orçamentária, respeitando os princípios de eficiência e continuidade administrativa.

A proposta apresenta juridicidade ao propor um ajuste técnico que corrige uma incongruência temporal na aplicação da Lei Orçamentária Anual. Não há afronta a normas constitucionais ou infraconstitucionais, e a alteração está de acordo com os princípios de segurança jurídica e razoabilidade.

O mecanismo de retroatividade, aplicado para corrigir um erro de formulação na vigência da norma, é um recurso aceitável no ordenamento jurídico desde que seja motivado por razões de interesse público, como no caso presente.

O texto do projeto observa os requisitos da **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando clareza, organização e precisão na redação legislativa. A estrutura normativa está adequada, com dispositivos claros e bem delimitados, sem prejudicar a compreensão ou a execução da norma.





Conclusão

Neste sentido, esta Comissão opina pela constitucionalidade/legalidade e pelo mérito do **Projeto de Lei nº 13/2025**, emitindo parecer favorável pela continuidade da tramitação legislativa.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025.

Vereador Eduardo Alves de Almeida
Relator

Vereadora Silvania Ribeiro Lopes
Presidente

Vereador João Pedro Fonseca de Barcelos
Membro

